

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP**

Referência: Pregão Eletrônico nº 084/2026 – Processo Administrativo nº 2025/2026

Objeto: Registro de preços para aquisição de Cestas Básicas Assistenciais Tipo I e Tipo II

Assunto: Pedido de esclarecimento

ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.612.306/0001-48, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 220 A, Centro, Nuporanga/SP, CEP 14.670-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Edi Carlos Peron dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 253.892.158-93, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 13 do Edital, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Termo de Referência indica, para cada produto das cestas básicas, marcas sugeridas acompanhadas da expressão “ou produtos de qualidade equivalente ou superior”, as quais servem de parâmetro de qualidade para a elaboração das propostas e para a análise de aceitabilidade dos produtos ofertados.

Ao confrontar os descritivos com as informações de composição, apresentação e prazo de validade das marcas sugeridas, esta licitante verificou que, nos itens relacionados abaixo, as marcas indicadas como referência não atendem integralmente ao descritivo — em diversos casos, nenhuma delas atende —, ou que o próprio descritivo contém exigências contraditórias ou de impossível cumprimento.

Cumpre lembrar que o pregão se destina à aquisição de bens comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021). Se as próprias marcas indicadas como referência pela Administração não atendem aos descritivos, as exigências que as excluem não correspondem às especificações usuais de mercado.

Os esclarecimentos são necessários para que todas as licitantes formulem suas propostas em igualdade de condições, para evitar desclassificações indevidas e para assegurar que os produtos entregues durante a vigência da Ata sejam recebidos sem controvérsia.

2. DOS ITENS QUE DEMANDAM ESCLARECIMENTO

2.1. AÇÚCAR CRISTAL (Cesta Tipo I e Cesta Tipo II)

Exigência do edital:

“Açúcar cristal, obtido da cana-de-açúcar [...] Sacarose 99,6%. Sais minerais concentrado máxima de 0,10%, umidade máxima: 0,03%. Outros componentes 0,23% [...] Embalagem: Pacote de 5 kg.” Marcas sugeridas: União, Santa Isabel, Guarani, Caravelas.

Constatação:

Os parâmetros de sacarose (99,6%), umidade (máximo de 0,03%) e “outros componentes” (0,23%) não são informados nos rótulos nem nas especificações publicadas pelos fabricantes das marcas sugeridas, não sendo possível aferir o seu atendimento sequer pelas próprias marcas de referência.

Além disso, tais parâmetros divergem do padrão oficial de classificação do açúcar, estabelecido pela Instrução Normativa MAPA nº 47/2018 (com as alterações da IN MAPA nº 60/2019), que fixa para o açúcar cristal branco polarização mínima de 99,5 °Z, umidade máxima de 0,10% e cinzas condutimétricas máximas de 0,10%. A umidade máxima de 0,03% exigida no edital é três vezes mais restritiva que o limite normativo, e o parâmetro “outros componentes 0,23%” não corresponde a nenhum requisito do regulamento técnico, nem indica se se trata de limite máximo ou de valor fixo.

Fonte: Instrução Normativa MAPA nº 47/2018 – sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis (chave 2020932845).

Questionamentos:

- a) Como s parâmetros de sacarose (99,6%), umidade (máximo de 0,03%) e “outros componentes” (0,23%) serão exigidos e verificados?
- b) Será aceito açúcar cristal que atenda ao padrão oficial de classificação da IN MAPA nº 47/2018, como ocorre com as marcas de referência?
- c) O percentual de 0,23% relativo a “outros componentes” deve ser entendido como limite máximo?

2.2. ÓLEO DE SOJA (Cesta Tipo I e Cesta Tipo II)

Exigência do edital:

“Óleo de soja refinado [...] Produto extra filtrado, sem colesterol, não contendo glúten, produzido a partir de soja geneticamente modificada (transgênica), conforme legislação vigente [...] Embalagem: Frasco de 900 ml [...] O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.”
Marcas sugeridas: Liza, Soya, Coamo, Leve.

Constatação:

A marca de referência Leve não atende a dois requisitos do descritivo. O fabricante declara que o produto é feito de soja não transgênica, enquanto o edital exige óleo “produzido a partir de soja geneticamente modificada (transgênica)”:

“É o único no Brasil produzido com soja tradicional e não transgênica, com qualidade igual aos líderes de mercado.” / “Produto oriundo de soja tradicional”.

Além disso, o fabricante informa validade total de 180 dias, ou seja, 6 meses, o que torna impossível a entrega com 6 meses de validade remanescentes:

“Validade: 180 dias”.

Fonte: site oficial Óleo Leve – oleoleve.com.br e oleoleve.com.br/site/produto-01.php

2.3. SABONETE (Cesta Tipo I)

Exigência do edital:

“Sabonete glicerinado em barra, de uso corporal, formulado com agentes de limpeza suaves, enriquecido com óleos essenciais e/ou extratos vegetais [...] produto livre de parabenos [...] Embalagem com peso de 85 gramas.” Marcas sugeridas: Francis, Lux, Dove.

Constatação:

A marca de referência Dove não atende ao descritivo. Sua composição não contém glicerina, nem óleos essenciais ou extratos vegetais:

Sabonete em barra Dove Original 90g: “Lauroil isotionato de sódio, ácido esteárico, estearato de sódio, oleato de sódio, palmitato de sódio, linoleato de sódio, laurato de sódio, miristato de sódio, ácido láurico, água, isetionato de sódio, cocamidopropil betaína, perfume, cloreto de sódio, óxido de zinco, dióxido de titânio, etidronato tetrassódico, edetato tetrassódico, alfa-isometil ionona, citronelol, cumarina, hexil cinamal, limoneno, linalol.”

Fonte: site oficial de ingredientes Unilever – ingredientesunilever.com.br/p/dove-original90g-2023.html/07898422746759

Questionamentos:

- a) Os requisitos “glicerinado” e “enriquecido com óleos essenciais e/ou extratos vegetais” são obrigatórios? Em caso positivo, a marca Dove será mantida como referência?
- b) Serão aceitos sabonetes em barra não glicerinados e sem óleos essenciais ou extratos vegetais, a exemplo da marca de referência Dove?

2.4. MOLHO DE TOMATE (Cesta Tipo I e Cesta Tipo II)

Exigência do edital:

“Molho de tomate tradicional [...] Deverá conter como ingredientes básicos tomate, cebola, açúcar, sal e condimentos permitidos pela legislação vigente [...] Acondicionado em embalagem tipo sachê [...] Embalagem peso mínimo de 300 g.”
Marcas sugeridas: Fugini, Pomarola, Quero, Predilecta.

Constatação:

Verificadas as composições das versões tradicionais em sachê das marcas sugeridas, constatou-se que parte delas não contém açúcar:

- **Predilecta Molho de Tomate Tradicional (StandUp 300 g):** “Tomate, amido modificado, sal, cebola, alho, salsa, Conservante Sorbato de potássio e Edulcorante Sucralose.” — sem açúcar e com edulcorante;

Fonte: site oficial Predilecta – predilecta.com.br/produto.php?id_prod=96&cat=1&sub=3

- **Fugini Molho de Tomate Tradicional (sachê 300 g):** “Tomate, cebola, amido modificado, sal, salsa e alho.” — sem açúcar.

Desse modo, marcas indicadas pela própria Administração como referência de qualidade não atendem à exigência de açúcar na composição, e uma delas contém edulcorante.

Questionamentos:

- a) A presença de açúcar entre os ingredientes é requisito obrigatório?
- b) Serão aceitos molhos de tomate tradicionais sem adição de açúcar, a exemplo das marcas de referência Fugini e Predilecta?
- c) Será aceito molho de tomate que contenha edulcorante, como a marca de referência Predilecta?

2.5. MACARRÃO DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE E TIPO PARAFUSO (Espaguete: Cesta Tipo I e Cesta Tipo II; Parafuso: Cesta Tipo I)

Exigência do edital:

“Macarrão tipo espaguete [...] obtido da mistura de sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e demais ingredientes permitidos pela legislação vigente [...]” / “Macarrão tipo parafuso [...] elaborado com sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e demais ingredientes permitidos pela legislação vigente [...]”. Marcas sugeridas: Barilla, Renata, Adria, Galo.

Constatação:

A marca de referência Galo não possui massa com ovos. Suas linhas são Sêmola, Semolado e Integral, e os produtos de sêmola nos formatos exigidos não contêm ovos:

- **Macarrão Galo Sêmola Espaguete 8 (500 g e 1 kg):** “Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, corantes naturais: urucum e cúrcuma.”
- **Macarrão Galo Sêmola Parafuso (500 g e 1 kg):** “Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, corantes naturais: urucum e cúrcuma.”

Fonte: site oficial Selmi (fabricante da marca Galo) – selmi.com.br/products/galo

Questionamentos:

- a) A presença de ovos na composição do macarrão espaguete e do macarrão parafuso é requisito obrigatório? Como fica em relação à marca Galo?
- b) Serão aceitas massas de sêmola sem ovos, a exemplo da marca de referência Galo?

2.6. FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 (Cesta Tipo I e Cesta Tipo II)

Exigência do edital:

“Feijão carioca, Grupo I, Tipo 1 [...] Embalagem com peso de 2 kg [...] O Produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.” Marcas sugeridas: Broto Legal, Vasconcelos, Camil, Caldo Nobre.

Constatação:

O prazo de validade do feijão carioca embalado praticado pelos fabricantes, inclusive pelas marcas sugeridas, é, via de regra, de 4 (quatro) meses contados da data de embalagem. Assim, é materialmente impossível entregar o produto com 6 meses de validade remanescentes, pois qualquer intervalo entre o empacotamento e a entrega reduz o prazo abaixo do exigido.

A exigência, nos termos em que redigida, não é atendida por nenhuma das marcas de referência nem por qualquer outro produto do mercado com o mesmo prazo de validade.

Questionamentos:

- a) Qual é o prazo mínimo de validade remanescente efetivamente exigido para o feijão no ato da entrega, considerando que a validade total do produto é de 4 meses?
- b) Será aceito, por exemplo, o feijão com no mínimo 2/3 (dois terços) ou 50% (cinquenta por cento) do prazo de validade total remanescente na data da entrega?

2.7. BISCOITO TIPO MAISENA (Cesta Tipo I e Cesta Tipo II)

Exigência do edital:

“[...] Ingredientes mínimos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar e amido de milho [...] Embalagem com peso mínimo de 350 gramas.” Marcas sugeridas: Marilan, Piraquê, Adria, Vitarella, Renata.

Constatação:

Duas das marcas de referência não são comercializadas com o peso mínimo exigido de 350 g:

- **Marilan:** o fabricante apresenta o produto como “Biscoito Marilan Maizena® 300g”;

Fonte: site oficial Grupo Marilan – grupomarilan.com.br/produto/marilan/biscoitos/biscoito-marilan-maizena-300g-p13

- **Piraquê:** o biscoito Maizena é comercializado nas gramaturas de 200 g e 25 g.

Fonte: site oficial Piraquê – piraque.com.br/en/maizena/

Questionamentos:

- a) O peso mínimo de 350 g por pacote é requisito obrigatório? Em caso positivo, como ficam as marcas Marilan e Piraquê, que compõem a referência?
- b) Serão aceitos pacotes com peso inferior a 350 g, a exemplo das marcas de referência Marilan (300 g) e Piraquê (200 g)?

2.8. LEITE INTEGRAL UHT (Cesta Tipo I e Cesta Tipo II)

Exigência do edital:

“Leite fluido UHT integral [...] Acondicionado em embalagem cartonada asséptica tipo Tetra Pak, contendo 1 (um) litro de produto [...] O Produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.” Marcas sugeridas: Piracanjuba, Italc, Jussara.

Constatação:

O leite UHT integral usualmente comercializado, inclusive de marcas sugeridas possui prazo de validade total de 4 (quatro) meses contados da data de fabricação. Com esse

prazo total, não há como o produto ser entregue com 6 meses de validade remanescentes, qualquer que seja a marca.

A exigência, portanto, não é atendida por nenhuma das marcas de referência e, na prática, por nenhum leite UHT disponível no mercado.

Questionamentos:

- a) Qual é o prazo mínimo de validade remanescente efetivamente exigido para o leite UHT no ato da entrega, considerando a validade total praticada pelos fabricantes?
- b) Será aceito o leite UHT com no mínimo 2/3 (dois terços) ou 50% (cinquenta por cento) do prazo de validade total remanescente na data da entrega?

2.9. CAFÉ EM PÓ (Cesta Tipo I e Cesta Tipo II)

Exigência do edital:

“Café torrado e moído, em pó, tradicional. Deverá possuir Selo de Pureza ABIC ou certificação equivalente [...] embalado a vácuo [...] Apresentar classificação mínima como Categoria Superior, conforme critérios do Programa de Qualidade do Café da Associação Brasileira da Indústria de Café [...] Embalagem com peso de 500 gramas.”
Marcas sugeridas: 3 Corações, Pilão, La Santé.

Constatação:

O descritivo exige, simultaneamente, café “tradicional” e “classificação mínima como Categoria Superior” no Programa de Qualidade do Café (PQC) da ABIC. No PQC, “Tradicional” e “Superior” são categorias distintas, sendo a categoria Tradicional inferior à Superior.

As versões tradicionais das marcas sugeridas não possuem certificação na Categoria Superior. O Café 3 Corações Tradicional (500 g a vácuo) é certificado como “PQC Tradicional”; a certificação “PQC Superior” da mesma marca pertence a outra linha (3 Corações Premium), que não é denominada “tradicional”. O Café Pilão Tradicional (500 g a vácuo) não informa certificação na Categoria Superior.

Fonte: site oficial 3 Corações – cafe3coracoes.com.br/nossos-produtos/dia-a-dia/tradicional/ e /premium/; site oficial Pilão – pilao.com.br/pilao-tradicional-vacuo-500g/p

Há, portanto, contradição interna no descritivo, e as versões tradicionais das próprias marcas de referência não atendem à classificação mínima exigida.

Questionamentos:

- a) Qual é a exigência efetiva: café certificado na categoria Tradicional do PQC/ABIC, ou café com classificação mínima na Categoria Superior?

- b) Caso seja exigida a Categoria Superior, o termo “tradicional” refere-se apenas ao tipo de produto (café torrado e moído, sem aditivos ou sabores), sendo aceitos cafés certificados como Superior ainda que não denominados “tradicional” pelo fabricante?
- c) Caso seja aceita a categoria Tradicional, será desconsiderada a exigência de “classificação mínima como Categoria Superior”?

2.10. CREME DENTAL (Cesta Tipo I)

Exigência do edital:

“Pasta de dente em creme; uso adulto; embalado em caixa de papel cartão plastificada; com flúor [...] Especificações: Branqueamento, proteção contra cáries, combate ao tártaro, frescor prolongado, sensibilidade dentária, ingredientes naturais, sem adição de corantes ou conservantes, etc. [...] Embalagem pesando no mínimo 70 gramas.”
Marcas sugeridas: Colgate, Oral-B, Sorriso, Close Up.

Constatação:

As composições publicadas pelos fabricantes das marcas sugeridas contêm corantes (identificados pelo código CI) e/ou álcool benzílico (benzyl alcohol), substância utilizada como conservante:

- **Colgate Tripla Ação:** CI 74260, CI 74160 e Benzyl Alcohol;
- **Colgate Total:** corante branco CI 77891 e álcool benzílico;
- *Fonte: site oficial Colgate – colgate.com.br/products/toothpaste*
- **Close Up Tripla Proteção:** benzyl alcohol e CI 74260;
- **Close Up Proteção Bioativa Bloqueio Anticáries:** benzyl alcohol;
- *Fonte: site oficial Close Up – close-up.com/br*
- **Sorriso Dentes Brancos:** CI 42090;
- **Sorriso Tripla Limpeza Completa:** Benzyl Alcohol e CI 74160.

Fonte: site oficial Sorriso – sorriso.com/produtos/cremes-dentais

Além disso, a relação de “especificações” reúne atributos que não coexistem em um mesmo produto (por exemplo, branqueamento e tratamento de sensibilidade dentária) e termina com a expressão “etc.”, o que indica rol exemplificativo, e não cumulativo.

Questionamentos:

- a) A relação “Branqueamento, proteção contra cáries, combate ao tártaro, frescor prolongado, sensibilidade dentária, ingredientes naturais [...] etc.” é exemplificativa, bastando que o produto atenda às características essenciais (creme dental em creme, uso

adulto, com flúor, caixa de papel cartão, tubo plástico com selo de segurança e peso mínimo de 70 g)?

- b) A condição “sem adição de corantes ou conservantes” é requisito obrigatório? Em caso negativo, serão aceitos cremes dentais que contenham corantes e/ou conservantes, a exemplo das marcas de referência?

2.11. GELATINA (Cesta Tipo I)

Exigência do edital:

“Gelatina em pó [...] Composto de açúcar, gelatina, sal, vitamina c, regulador de acidez; aroma artificial, corantes, edulcorantes; e outros ingredientes permitidos [...] Acondicionado em embalagem primária de plástico atóxico, resistente e hermeticamente fechada, protegida por embalagem secundária em caixa de papelão. Embalagem de 20 gramas cada.” Marcas sugeridas: Dr. Oetker, Apti, Royal, Sol.

Constatação:

A marca de referência Royal não contém sal na composição (“Açúcar, gelatina, vitamina C, reguladores de acidez [...], edulcorantes [...], aromatizante e corantes [...]”) e é comercializada em sachê de 25 g, sem embalagem secundária em caixa de papelão.

Questionamentos:

- a) A presença de sal na composição e a embalagem secundária em caixa de papelão são requisitos obrigatórios? Em caso positivo, a marca Royal será mantida como referência?
- b) Serão aceitas gelatinas sem sal e/ou acondicionadas apenas em sachê, a exemplo da marca de referência Royal?

2.12. SUCO EM PÓ (Cesta Tipo I e Cesta Tipo II)

Exigência do edital:

“Suco em pó para preparo de refresco; Rendimento mínimo de 01 (um) litro de bebida pronta para consumo [...] Embalagem resistente peso de 20 g.” Marcas sugeridas: Tang, Frisco, Mid.

Constatação:

Diferentemente de outros itens do Termo de Referência, em que se fixa “peso mínimo”, o descritivo do suco em pó indica “peso de 20 g”. As marcas sugeridas são comercializadas em gramaturas distintas, todas com rendimento de 1 litro: Tang e Frisco em envelopes de 18 g; Mid em envelope de 20 g.

Fonte: loja oficial Ajinomoto (Mid) – loja.ajinomoto.com.br/bebidas

Questionamentos:

- a) O peso de 20 g deve ser entendido como peso mínimo, sendo aceitas embalagens de gramatura superior (por exemplo, 25 g), desde que atendidos o rendimento mínimo de 1 litro e as demais especificações?
- b) Como será considerado os itens que, a despeito de serem marcas de referências, possuem embalagem de 18g?

2.13. ACHOCOLATADO (Cesta Tipo I)

Exigência do edital:

“Achocolatado em pó; instantâneo, composto de açúcar, cacau em pó, sal; emulsificante, estabilizante e aromatizantes [...] Embalagem primária apropriada em pote e hermeticamente fechada [...] Embalagem com peso mínimo de 350 gramas.”
Marcas sugeridas: Nescau, Toddy, Três Corações Chokolatto.

Constatação:

Nenhuma das marcas sugeridas contém estabilizante, e duas delas não contém sal:

- **Nescau:** “Açúcar, cacau em pó, maltodextrina, minerais [...], soro de leite em pó, vitaminas [...], emulsificante lecitina de soja e aromatizante.” — sem sal e sem estabilizante; comercializado em lata (200 g, 350 g e 670 g) e sachê;

Fonte: site oficial Nescau – nescau.com.br/produtos/achocolatado-po/nescau

- **3 Corações Chokolatto:** “Açúcar, cacau em pó, maltodextrina, minerais, vitaminas, emulsificante lecitina de soja e aromatizante.” — sem sal e sem estabilizante; comercializado em lata metálica e refil;

Fonte: site oficial 3 Corações – cafe3coracoes.com.br/nossos-produtos/achocolatado/chocolatto/

- **Toddy Original (pote 370 g):** contém sal, porém não declara estabilizante na composição.

Desse modo, nenhuma das marcas de referência atende integralmente à composição descrita, e duas delas são comercializadas em lata, e não em pote.

Questionamentos:

- a) A composição indicada no descritivo (açúcar, cacau em pó, sal, emulsificante, estabilizante e aromatizantes) é exemplificativa ou obrigatória?
- b) Serão aceitos achocolatados sem sal e/ou sem estabilizante, a exemplo das marcas de referência?

- c) Será aceita a presença de ingredientes não listados no descritivo (maltodextrina, vitaminas, minerais, soro de leite), como ocorre nas marcas de referência?
- d) Será aceito achocolatado acondicionado em lata com tampa, a exemplo das marcas de referência Nescau e Choccolato, ou apenas em pote?

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) que sejam respondidos os questionamentos formulados nos itens 2.1 a 2.13, com publicação da resposta no sítio eletrônico oficial e na plataforma BLL Compras, nos termos do item 13.2 do Edital, para conhecimento de todas as licitantes;
- b) que, diante da constatação de que as próprias marcas de referência não atendem integralmente aos descritivos, sejam consideradas, para todos os itens das Cestas Tipo I e Tipo II, as especificações usuais de mercado, ignorando-se os descritivos do Edital, visto que contraditórios e incompatíveis com as próprias marcas de referência, o que denota o caráter não usual com que foi formulado o Termo de Referência, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021;
- c) caso se conclua pela necessidade de ajuste dos descritivos, que seja promovida a retificação do Termo de Referência, com a reabertura do prazo de apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Nuporanga/SP, 30 de setembro de 2026.

EDI CARLOS PERON
DOS

SANTOS:25389215893

Assinado de forma digital por EDI
CARLOS PERON DOS
SANTOS:25389215893
Dados: 2026.09.30 13:17:34 -03'00'

ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA

CNPJ nº 07.612.306/0001-48

Edi Carlos Peron dos Santos – Sócio Administrador

CPF nº 253.892.158-93